LEI MUNICIPAL N° 1.786/05

"TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TAXÍMETRO NOS AUTOS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprovou e eu, **ANTONIETA ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA**, **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA EM EXERCÍCIO,** sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de taxímetro em todos os autos de aluguel para transporte de passageiros que prestarem serviços dentro do perímetro urbano do Município de Itaituba.

§ 1º. A instalação e o uso do medidor será facultativo no prazo de sessenta dias após a regulamentação da presente Lei e obrigatório findo este prazo.

§ 2º. Nenhum auto de aluguel poderá circular ou mesmo estacionar nos seus pontos se não estiver dotado de taxímetro instalado e aferido, após a data estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º. A aferição dos taxímetros é de competência do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

Art. 3º. O pedido de majoração de tarifas será encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação através de representantes de classes.

§ 1º. Após a apreciação do pedido de majoração de tarifas, o chefe do Executivo Municipal poderá elaborar o respectivo cálculo e fixar novas tarifas.

§ 2º. O chefe do Executivo Municipal encaminhará o cálculo da tarifa ao INMETRO, que providenciará a aferição dos taxímetros.

Art. 4º. O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de trinta dias após a data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

ANTONIETA ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA
Prefeita Municipal em exercício

Esta Lei foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

APARECIDO FREDDIE PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração